



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DA PESSOA IDOSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106

PROJETO DE LEI Nº 106 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Trata-se do Projeto de Lei nº 106, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, que tem por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de sala de acomodação sensorial para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e de comportamento em grandes eventos realizados no Município de Maracanaú.

O referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta Comissão a análise do mérito temático.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A Comissão reconhece a pertinência da medida. A criação de espaços sensoriais em grandes eventos é ação concreta de inclusão das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os princípios da acessibilidade universal adotados pelo Município.

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de **parecer favorável** ao projeto em pauta.

S.M.J.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maracanaú, 29 de maio de 2026.

Relator